

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 240, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso V, do art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 9 seguinte, e;

CONSIDERANDO que a instrução e análise processual estão de acordo com os requisitos exigidos a fim de se obter a autorização do INCRA, para aquisição de imóvel rural por estrangeiro determinado pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que a área total do município de Caranaíba/MG, informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), é de 160,022 km², ou seja, 16.002,20 (dezesseis mil, dois hectares e vinte ares) e não consta registro de imóveis em nome de estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, no município de Caranaíba, MG;

CONSIDERANDO que a área requerida pela interessada é de 90,000 ha (noventa hectares), equivalente a 9,00 (nove) Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no caput dos arts. 3º, e 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971; no caput do art. 5º, e 7º, § 1º do Decreto nº 74.965/1974, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(06)MG, Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2) e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra (PFE) nos autos do Processo Administrativo nº 54170.006050/2008-33, todas favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, e,

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 14, de 3 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR, com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, e Instrução Normativa/Incra/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, a Senhora OKSANA YAKOVENKO, de nacionalidade ucraniana, divorciada, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº V494260-V, classificação: Permanente, validade: 27/07/2016, inscrita no CPF sob o nº 060.218.487-80, residente e domiciliada à rua Antônio Amaral nº 363, apartamento nº 1, Bairro de Lourdes, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP: 36.400-000, a adquirir o imóvel rural anteriormente denominado "Bexiga", atualmente denominado "Rancho Kiev", com área de 90,000 ha (noventa hectares), localizada no município de Caranaíba/MG. A área do referido imóvel equivale a 9,00 MEI, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 439.053.259.721-5.

Art. 2º. Esta Autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual a interessada deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Art. 3º. Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta Autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei n.º 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei n.º 1.414, de 18 de agosto de 1975.

Art. 4º. A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada na matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

ROLF HACKBART

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
52000Ministério da Defesa	35.699	0	35.699
T o t a l	35.699	0	35.699

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009091600096

Ministério do Esporte

SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, visando o apoio financeiro para a realização do Projeto Jogos Universitários de Juiz de Fora, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: Universidade Federal de Juiz de Fora - MG

Unidade Gestora: 153061 - Gestão: 15228 - Universidade Federal de Juiz de Fora - MG

Programa/Ação: 27.812.8028.2626.0001 - Promoção de Eventos de Esporte Educacional Fonte: 100

Natureza da Despesa:

33.90.36: R\$ 66.350,00

33.90.30: R\$ 9.245,90

33.90.39: R\$ 25.000,00

Valor Projeto: R\$ 100.595,90

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Credencia o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq para autorizar outras instituições a realizar as atividades que especifica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Credenciar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq para autorizar instituições nacionais, públicas ou privadas, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins a:

I - acessar amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica; e

II - remeter amostra de componente do patrimônio genético a instituição sediada no exterior, para fins de pesquisa científica.

§ 1º No exercício das competências a que se refere este artigo, o CNPq poderá dispensar a anuência prévia formal, nos termos da Resolução nº 8, de 24 de setembro de 2003.

§ 2º O credenciamento a que se refere este artigo não inclui a competência para autorizar o acesso ao conhecimento tradicional associado, ainda que este envolva o acesso ao patrimônio genético.

§ 3º O credenciamento de que trata este artigo não prejudica o disposto na Deliberação nº 40, de 24 de setembro de 2003.

Art. 2º No exercício das prerrogativas que lhe são conferidas por meio do credenciamento de que trata esta Deliberação, o CNPq obriga-se a:

I - observar as Resoluções e Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGEN;

II - encaminhar ao CGEN as solicitações de autorização de acesso e remessa de patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico e as que envolverem acesso a conhecimento tradicional associado;

III - manter e disponibilizar ao CGEN as bases de dados previstas no art. 10, inciso III, alínea "c", itens 2 e 3, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001;

IV - encaminhar ao CGEN relatório anual das atividades realizadas.

Art. 3º Fica criado, no âmbito do CGEN, grupo de trabalho permanente composto por representantes da Secretaria-Executiva do CGEN e dos órgãos e entidades credenciadas, indicados pelos representantes dessas instituições junto ao CGEN, com as seguintes atribuições:

I - proceder à harmonização de procedimentos e normas para concessão de autorizações de que trata esta Deliberação entre os órgãos e entidades credenciadas; e

II - avaliar periodicamente o desempenho das atividades e procedimentos adotados na concessão de autorizações pelos órgãos e entidades credenciadas e submeter relatório sobre estas atividades ao CGEN anualmente e quando entender necessário.

Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere este artigo será coordenado por representante da Secretaria-Executiva do CGEN.

Art. 4º O CNPq implementará as atividades para as quais foi credenciado até o dia 1º de março de 2010.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
52000Ministério da Defesa	0	10.000	10.000
T o t a l	0	10.000	10.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.